



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
Avenida Araguaia, nº 676, Centro, COCALINHO – MT.
CNPJ 00.965.145/0001-27
Cep: 78680-000 FONE 0800 264-8712
Site: www.cocalinho.mt.gov.br
webmail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 063/2024 PREGÃO PRESENCIAL 018/2024 COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP CONFORME LEI 123/06

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT
TIPO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA SESSÃO:	29/10/2024
LOCAL DA SESSÃO:	SALA DE LICITAÇÕES – AV. ARAGUAIA, Nº 676, CENTRO – COCALINHO/MT
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 12.012.492,59 (DOZE MILHÕES E DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
FORMA DE EXECUÇÃO:	ENTREGA PARCELADA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	LEI FEDERAL 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2406/2024



EDITAL DE LICITAÇÃO RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, designado pelo decreto nº. 2404/2024, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do **Decreto Municipal nº 2406/2024**, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

1 – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo II, parte integrante deste Edital.
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.
- 1.5.** A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1.** Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2406, de 04 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.
- 3.2.** O Pregoeiro que conduzirá esse certame foi nomeado pelo Decreto nº 2404/2024 de 04 de janeiro de 2024.

3.3. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Cocalinho – Mato Grosso, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.3.1. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.4. Os envelopes de proposta e documentos de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal – Av. Araguaia nº 676 – Centro, Cocalinho/MT.

3.5. O Edital completo poderá ser obtido gratuitamente através do site oficial: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 264-8712 no Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

3.6. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – DO LOCAL E DATA

4.1. A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, situada na Av. Araguaia, nº. 676 – Centro, no dia 29 de outubro de 2024, com início às 08h00 (oito horas), horário de Brasília. O Credenciamento será feito das 07h30 às 08h00. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08h00 horas (Brasília) do dia 29 de outubro de 2024.

4.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

5.1.1. Os itens de nº 24 a 92, 94 a 123 e 126 a 128 serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da

Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

5.1.2. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

5.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Cocalinho-MT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

5.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros de Apoio.

5.7. É vedada a participação de empresas:

5.7.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

5.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

5.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.7.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

6 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes, **lacrados e assinados no fecho**, um contendo a

proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024
ABERTURA: 08H00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE.
EMAIL.
TELEFONE PARA CONTATO.

6.3. O envelope dos “Documentos de Habilitação” deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024
ABERTURA: 08H00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2024
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE.
EMAIL.
TELEFONE PARA CONTATO.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (**ANEXO IV**), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

7.2. *Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro, Cadastro MEI e outros documentos legalmente aceitos).*

7.3. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exhibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

7.5. O documento de credenciamento deverá ser apresentado junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”.

7.5.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO, exceto para sócio da empresa;

7.5.2. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO;

7.5.3. Apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição, para efeito de comprovação do



enquadramento de ME e EPP. Caso não apresente a certidão, o licitante não será inabilitado, apenas não terá direito de usufruir dos Benefícios da Lei 123/2006. ÚNICO: Os documentos solicitados neste item 7.5.3 servirão apenas para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, isentando-os de qualquer prazo de validade, e não se aplica a Microempreendedor - MEI.

7.5.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo V).

7.6. A não entrega do documento de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, e no Decreto 6.204/2007.

7.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **7.5**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

7.8. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via física conforme modelo oferecido pela Prefeitura Municipal (**ANEXO III**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante;

8.1.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada também em arquivo do sistema realizador deste pregão, que será disponibilizado no link a seguir: <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-pregao-presencial/645-pregao-presencial-2024-0/759-pregao-presencial-n-018-2024-insumos-hospitalares>, a mídia contendo o arquivo de proposta deverá vir dentro do envelope de proposta em um pen-drive que logo após sua utilização será devolvido aos licitantes;

8.1.2. A licitante que não apresentar a proposta em arquivo (específico) ficará impedida de participar deste pregão.

8.1.3. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

8.1.4. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.4.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

8.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;



- 8.3.** A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 8.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 8.5.** Não será admitida proposta que não apresente marca, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 8.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.
- 8.9.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:
- 8.9.1.** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 8.9.2.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- 8.10.** A simples participação neste certame implica em:
- 8.10.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 8.10.2.** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os produtos objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 9.1.1.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- 9.1.2.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 9.1.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.1.2.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.1.2.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 9.1.2.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;



9.1.2.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

9.1.2.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

9.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
OU

9.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
OU

9.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU

9.3.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
OU

9.3.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
OU

9.3.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.3. Cópia do CPF e RG dos sócios.

9.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio de sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos produtos com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

9.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.6.2.1. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9.7. DECLARAÇÕES UNIFICADAS – ANEXO VI:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do inciso I Art. 70 da Lei no 14.133/2021;

c) Declaração de Responsabilidade;

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9 § 1º da Lei 14.133/2021.

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.8.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- 9.8.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 9.8.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.10.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no item 08 deste edital.
- 9.10.1.** As autenticações poderão ser feitas pelos membros da Comissão de Licitação mediante cotejo da cópia com o original.
- 9.10.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 9.10.3.** Por força da Lei Federal nº 17.726 de 08 de setembro de 2018, fica opcional a apresentação de documentos com autenticação e/ou reconhecimento de firma em cartório.
- 9.11.** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 9.12.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 9.13.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10 – DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 10.2.** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 10.3.** O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

11 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

- 11.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 11.2.2.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.
- 11.2.3.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.2.4. O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas aquelas dentro do valor de referência.

11.2.4.1. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através do disposto no art 60 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).”

11.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

11.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.3.2. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as

MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

11.3.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b)** Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem **11.3.2** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
- d)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem **11.3.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
- e)** O disposto no subitem **11.3.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- f)** A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

11.4.1. No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.4.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- a)** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.4.3. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

11.4.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

- a)** Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;
- b)** O pregoeiro procederá à classificação de todas as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que enquadradas no valor de referência;

11.4.6. O pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

11.4.7. Em caso de empate verifica-se o disposto no subitem **11.2.4.1.**

11.4.8. Os lances deverão ser formulados em valores, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

11.4.10. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.



11.4.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, Considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

11.4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

11.4.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.4.16. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.4.17. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

11.4.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

11.4.19. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

12 – DO RECURSO

12.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

12.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a autoridade competente de adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora;

13.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

13.3. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

13.4. A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços, respeitada a validade de sua proposta.

13.5. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Site oficial/Portal da Transparência, acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no quadro de avisos (Mural) do Município de Cocalinho, no site oficial da Prefeitura/Portal da Transparência, no Diário Oficial do Estado (IOMAT) e Diário Oficial dos Municípios-AMM.

15 – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

15.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item **15.3** ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no site oficial do município de Cocalinho – MT.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

15.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;
- II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.12. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- I** - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

VII - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16 – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

16.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

16.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

17.1.1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 116 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.1.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

17.1.3. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

17.1.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.1.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

17.1.4. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.1.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.1.6. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

17.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.1.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.6.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.1.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.1.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.1.7.1. Por razão de interesse público; ou

17.1.7.2. A pedido do fornecedor.

18 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 18.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 18.1.5.** Fraudar a licitação.
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** Advertência;
 - 18.2.2.** Multa;
 - 18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **18.1.4**, **18.1.5**, **18.1.6**, **18.1.7** e **18.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **18.1.1**, **18.1.2** e **18.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.2. Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

19.3. Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Cocalinho, se for



considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.4. A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

19.5. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

20 – DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

20.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – DECLARAÇÕES UNIFICADAS;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII - Minuta de Contrato;

Cocalinho – MT, 15 de outubro de 2024

RITA DE CÁSSIA PIRES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2. Dos itens:

(PLANILHA DE ITENS ANEXA AO FINAL DESTES TERMO DE REFERÊNCIA)

Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível e por se comprovar tecnicamente viável e economicamente vantajoso a contratação por item.

1.3. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2303/2023**, visto que se trata de aquisição de medicamentos para atender a demanda da farmácia básica e hospital municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preço ou contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que a referida contratação é destinada a manutenção da secretaria de saúde do município de Cocalinho - MT.

1.5. O custo estimado total da contratação é **R\$ 12.012.492,59 (DOZE MILHÕES E DOZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos *na tabela anexa ao final deste termo de referência, conforme pesquisa de preço nos termos do Decreto Municipal nº 2304/2023.*

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no **ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)** em apêndice a este edital.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar aponta o seguinte:

“A aquisição de Materiais Hospitalares e Materiais Odontológicos para atender a demanda da Saúde Pública deste município, deverá observar as disposições da seguinte legislação: Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos está alinhada e fundamentada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo os programas e ações inseridos nos instrumentos orçamentários.”

2.3. A presente contratação encontra amparo no art. 28 alínea I e art. 40 alínea II da Lei nº 14133/2021.

2.4. A necessidade da contratação se dá em decorrência de um item básico e primordial para o contínuo exercício das funções prestadas pela secretaria aqui mencionada. A presença desses itens não apenas complementa a experiência dos participantes, mas também contribui para a construção de um ambiente propício ao trabalho e ao perfeito e contínuo atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS).

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.**

3.1.1. A aquisição dos itens atende as demandas da Secretaria de Saúde, tendo em vista que possibilitará a realização dos serviços hospitalares e odontológicos. Ao investir em insumos hospitalares e odontológicos, com equipamentos tecnológicos e soluções de armazenamento, a secretaria pode melhorar a eficiência operacional de suas equipes. Materiais adequados proporcionam um ambiente de trabalho mais confortável e organizado, o que pode resultar em um aumento da produtividade e satisfação dos servidores. Além disso, equipamentos modernos podem agilizar processos internos, como a gestão de documentos e a comunicação, contribuindo para uma operação mais eficiente. As aquisições da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto, a aquisição dos materiais para utilização nas atividades da instituição deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

3.2. SOLUÇÃO :

3.2.1. Pregão Presencial com critério de julgamento menor preço por item, com Sistema de Registro de Preços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação, não serão indicadas determinadas marcas e modelos, entretanto, as marcas devem ser compatíveis com os itens da licitação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Neste certame, não será vedada a participação de marcas.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o pregoeiro poderá solicitar do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de

amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema e/ou presencial, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. A solicitação de amostra será feita apenas se as informações contidas na proposta, juntamente com quaisquer informações complementares enviadas através do sistema e/ou presencial e a pesquisa em domínio público, não forem suficientes para determinar a aceitabilidade do item.

4.6. Caso sejam solicitadas, as amostras poderão ser entregues no endereço da Prefeitura, no prazo limite de 10 (dez) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado ou e-mail institucional, antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou em publicação no site da instituição.

4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Prefeitura Municipal serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Prefeitura Municipal todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.2.1. Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite.

- 5.2.2.** Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico;
- 5.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 5.3.1.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 5.3.2.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.3.3.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 5.3.4.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 5.3.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.
- 5.3.6.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.
- 5.3.7.** Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

6 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.** Em decorrência do objeto da contratação não será exigida garantia contratual.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeado pelo decreto nº 2450/2024.

Secretaria Municipal de Saúde	
Nome	JULIA SOUZA RAULIM
CPF	*** ***.***-**
Matricula	

- 7.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial – SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, art. 40, inciso II, e art. 78 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de licitação.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o **menor preço por item**.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14. Habilitação Jurídica:

8.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.14.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

8.14.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.14.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.14.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.14.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.3. Cópia do RG e CPF dos sócios

8.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.16.2.1. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10**

(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. O valor a pagar; e

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.

9.21. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

9.22. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.23. Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

9.24. Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

9.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
505	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.30.00
506	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.30.00
507	07.01	10.301.0006	2046	3.3.90.30.00
558	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.30.00
559	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.30.00
560	07.01	10.302.0007	2048	3.3.90.30.00
576	07.01	10.302.0007	2049	3.3.90.30.00
577	07.01	10.302.0007	2049	3.3.90.30.00



578	07.01	10.302.0007	2049	3.3.90.30.00
586	07.01	10.302.0007	2050	3.3.90.30.00
587	07.01	10.302.0007	2050	3.3.90.30.00
588	07.01	10.302.0007	2050	3.3.90.30.00
602	07.01	10.303.0011	2062	3.3.90.32.00
603	07.01	10.303.0011	2062	3.3.90.32.00
604	07.01	10.303.0011	2062	3.3.90.32.00
606	07.01	10.305.0008	2054	3.3.90.30.00
607	07.01	10.305.0008	2054	3.3.90.30.00
608	07.01	10.305.0008	2054	3.3.90.30.00

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a entrega dos materiais em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cocalinho - MT, 03 de outubro de 2024

André Luiz Sousa de Carvalho
Secretário Municipal de Compras e Licitação
Resp. Termo de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 1 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	002.007.237	BICARBONATO DE SODIO	UNIDA	5	7,56	37,80
2	002.015.774	ABAIXADOR DE LINGUA	UNIDA	5.000	0,05	250,00
3	002.015.775	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5L	UNIDA	1.000	19,08	19.080,00
4	002.015.776	ÁGUA OXIGENADA SOLUÇÃO 3% (10 VOL) 1L	FRASC	1.000	10,26	10.260,00
5	002.015.777	AGULHA HIPODÉRMICA, 13X0,45MM, (26GX1/2) BISEL T	UNIDA	30.000	0,06	1.800,00
6	002.015.778	AGULHA HIPODÉRMICA, 20X5,5MM, BISEL TRIFACETAI	UNIDA	30.000	0,05	1.500,00
7	002.015.779	AGULHA HIPODÉRMICA, 25X0,70MM, (22GX1) BISEL TR	UNIDA	30.000	0,06	1.800,00
8	002.015.780	AGULHA HIPODÉRMICA, 25X0,80MM, (21GX1) BISEL TR	UNIDA	30.000	0,07	2.100,00
9	002.015.781	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 16GX31/2", CÂ	UNIDA	500	3,95	1.975,00
10	002.015.782	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 17GX31/2", CÂ	UNIDA	500	2,96	1.480,00
11	002.015.783	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 18GX31/2", CÂ	UNIDA	500	4,85	2.425,00
12	002.015.784	AGULHA HIPODÉRMICA, 40X1,2MM, (18GX1) BISEL TRII	UNIDA	50.000	0,07	3.500,00
13	002.015.785	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL, 18GX41/2", CÂ	UNIDA	500	4,56	2.280,00
14	002.015.786	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 25GX31/2", P(	UNIDA	500	3,23	1.615,00
15	002.015.787	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 26GX31/2", P(	UNIDA	500	4,02	2.010,00
16	002.015.788	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 27GX31/2", P(	UNIDA	500	3,68	1.840,00
17	002.015.789	AGULHA PARA BIOPSIA HEPATICA, SEMI-AUTOMATICA	UNIDA	400	73,92	29.568,00
18	002.015.790	ALCOOL ETILICO GEL 70% 500G	FRASC	400	7,57	3.028,00
19	002.015.791	ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70 % 1000ML	UNIDA	10.000	9,18	91.800,00
20	002.015.793	ALMOTOLIA PLÁSTICO, ÂMBAR, BICO RETO, COM TAM	UNIDA	1.000	3,20	3.200,00
21	002.015.794	ALMOTOLIA PLÁSTICO, ÂMBAR, BICO RETO, COM TAM	UNIDA	1.000	6,33	6.330,00
22	002.015.795	APARELHO BARBEAR, DUAS LÂMINAS, FITA LUBRIFIC/	UNIDA	1.000	2,67	2.670,00
23	002.015.796	APARELHO HEMOGLICOTESTE	UNIDA	1.000	81,25	81.250,00
24	002.015.797	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10CMX180CM E	UNIDA	10.000	0,56	5.600,00
25	002.015.798	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CMX180CM E	UNIDA	10.000	0,82	8.200,00
26	002.015.799	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CMX180CM E	UNIDA	10.000	0,92	9.200,00
27	002.015.800	ATADURA DE RAYON, 7,5CMX5M, ESTÉRIL, ATÓXICA, /	UNIDA	1.200	8,92	10.704,00
28	002.015.801	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% A	UNIDA	3.000	4,84	14.520,00
29	002.015.802	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% A	UNIDA	3.000	4,03	12.090,00
30	002.015.803	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% A	UNIDA	2.000	5,97	11.940,00
31	002.015.804	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 10CMX180CM, ORTOPÉC	UNIDA	3.600	1,02	3.672,00
32	002.015.805	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 15CMX180CM, ORTOPÉC	UNIDA	2.200	0,69	1.518,00
33	002.015.806	ATADURA TECIDO ALGODÃO, 20CMX180CM, ORTOPÉC	UNIDA	2.200	0,84	1.848,00
34	002.015.807	BOLSA COLETORA DE URINA, ADULTO, SISTEMA FEC	UNIDA	6.000	2,89	17.340,00
35	002.015.808	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA, RECORTAVEL 19-64M	UNIDA	2.000	11,61	23.220,00
36	002.015.809	BOLSA COLOSTOMIA, COM PLACA ACOPLADA, COMP	UNIDA	1.500	44,33	66.495,00
37	002.015.810	CADARÇO DE ALGODÃO PARA FIXAÇÃO DE TUBO ENF	UNIDA	1.000	6,83	6.830,00
38	002.015.811	CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO, FIO RADIOPAC	UNIDA	4.600	0,62	2.852,00
39	002.015.812	CAMPO OPERATÓRIO 100% ALGODÃO, FIO RADIOPAC	UNIDA	20.000	1,43	28.600,00
40	002.015.813	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 0	UNIDA	100	3,65	365,00
41	002.015.814	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 1	UNIDA	100	3,61	361,00
42	002.015.815	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 3	UNIDA	500	3,92	1.960,00
43	002.015.816	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 4	UNIDA	500	3,70	1.850,00
44	002.015.817	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 5	UNIDA	4.800	3,57	17.136,00
45	002.015.818	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL N° 6	UNIDA	300	6,16	1.848,00
46	002.015.819	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	41,74	12.522,00
47	002.015.820	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	13,04	3.912,00
48	002.015.821	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	11,73	3.519,00
49	002.015.822	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	12,66	3.798,00
50	002.015.823	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	14,49	4.347,00
51	002.015.824	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	18,75	5.625,00
52	002.015.825	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	13,15	3.945,00
53	002.015.826	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	17,16	5.148,00
54	002.015.827	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE PO	UNIDA	300	11,81	3.543,00
55	002.015.828	CAPA PARA VIDEOLAPAROSCOPIA DESCARTAVEL 12,!	UNIDA	300	3,41	1.023,00
56	002.015.829	CATETER INTRAVENOSO 16 G, COM AGULHA, BISEL TI	UNIDA	7.000	0,55	3.850,00
57	002.015.830	CATETER INTRAVENOSO 18 G, COM AGULHA, BISEL T	UNIDA	7.000	0,80	5.600,00
58	002.015.831	CATETER INTRAVENOSO 20 G, COM AGULHA, BISEL T	UNIDA	16.000	1,38	22.080,00
59	002.015.832	CATETER INTRAVENOSO 22 G, COM AGULHA, BISEL T	UNIDA	16.000	1,62	25.920,00
60	002.015.833	CATETER INTRAVENOSO 24 G, COM AGULHA, BISEL T	UNIDA	16.000	1,50	24.000,00
61	002.015.834	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 16GX12", ESTÉRIL	UNIDA	400	0,55	220,00
62	002.015.835	CATETER INTRAVENOSO CENTRAL 19GX8", ESTÉRIL	UNIDA	400	3,14	1.256,00
63	002.015.836	CATETER VENOSO CENTRAL, DUPLO LUMEN, 7FR, 20	UNIDA	100	93,54	9.354,00
64	002.015.837	CATETER OXIGENIOTERAPIA, POLIPROPILENO, ÓCUL	UNIDA	2.000	1,04	2.080,00
65	002.015.838	CLAMP UMBILICAL, PVC RÍGIDO, ATÓXICO, HIPOALER	UNIDA	1.300	0,46	598,00
66	002.015.839	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2	FRASC	1.300	35,95	46.735,00
67	002.015.840	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO/DOS	FRASC	1.200	13,50	16.200,00
68	002.015.841	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, G	UNIDA	1.100	32,59	35.849,00
69	002.015.842	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, INFANTIL	UNIDA	1.100	18,42	20.262,00
70	002.015.843	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, M	UNIDA	1.100	21,60	23.760,00
71	002.015.844	COLAR CERVICAL PARA RESGATE, P	UNIDA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 2 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
72	002.015.845	COLCHÃO - USO HOSPITALAR, COLCHÃO D'ÁGUA EM I	UNIDA	1.100	23,77	26.147,00
73	002.015.846	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 LITROS	UNIDA	130	168,51	21.906,30
74	002.015.847	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 L	UNIDA	2.500	8,74	21.850,00
75	002.015.848	COLETOR UNIVERSAL, POLIPROPILENO, COM TAMPA	UNIDA	2.500	11,88	29.700,00
76	002.015.849	COLETOR URINA, POLIETILENO, ATÓXICO, GRADUAD	UNIDA	10.000	0,39	3.900,00
77	002.015.850	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 8 CAI	UNIDA	10.000	3,84	38.400,00
78	002.015.851	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO, 13 FIOS, 8 CAI	UNIDA	10.000	0,75	7.500,00
79	002.015.852	CONECTOR - TIPO CONECTOR EM Y UNIVERSAL (CON	UNIDA	20.000	1,10	22.000,00
80	002.015.853	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX	UNIDA	1.000	11,98	11.980,00
81	002.015.854	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO, MÁ	UNIDA	150	37,37	5.605,50
82	002.015.855	CONJUNTO NEBULIZAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO, MÁ	UNIDA	1.000	15,64	15.640,00
83	002.015.856	DETERGENTE ENZIMÁTICO PARA LIMPEZA DE DISPOS	FRASC	1.000	13,88	13.880,00
84	002.015.857	DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA URINÁRIA , COM EXTEN	UNIDA	3.000	16,96	50.880,00
85	002.015.858	DRENO CIRÚRGICO Nº 01	UNIDA	3.000	2,74	8.220,00
86	002.015.859	DRENO CIRÚRGICO N. 02	UNIDA	500	1,69	845,00
87	002.015.860	DRENO CIRÚRGICO N. 03	UNIDA	500	6,57	3.285,00
88	002.015.861	ELETRODO APARELHO MÉDICO, MONITORIZAÇÃO CAF	UNIDA	500	2,29	1.145,00
89	002.015.862	EQUIPO COM CÂMARA GRADUADA, CAPACIDADE 100M	UNIDA	20.000	0,22	4.400,00
90	002.015.863	EQUIPO INFUSÃO SANGUÍNEA, P/ HEMOTRANSFUSÃO	UNIDA	1.000	4,15	4.150,00
91	002.015.864	EQUIPO MULTIVIAS SORO, P/ PERFUSÃO SIMULTÂNEA	UNIDA	3.000	3,65	10.950,00
92	002.015.865	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MACF	UNIDA	8.000	1,47	11.760,00
93	002.015.866	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MACF	UNIDA	20.000	1,59	31.800,00
94	002.015.867	EQUIPO PARA INFUSÃO VENOSA, POLIETILENO, MACF	UNIDA	50.000	2,94	147.000,00
95	002.015.868	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, FIL	UNIDA	10.000	0,98	9.800,00
96	002.015.869	ESCALPE N.21	UNIDA	10.000	0,41	4.100,00
97	002.015.870	ESCALPE N.23	UNIDA	10.000	0,47	4.700,00
98	002.015.871	ESCALPE N.25	UNIDA	8.000	0,44	3.520,00
99	002.015.872	ESCALPE N.27	UNIDA	5.000	0,49	2.450,00
100	002.015.873	ESCOVA ENDOCERVICAL	UNIDA	5.000	0,38	1.900,00
101	002.015.874	ESCOVA/ESPONJA DE ASEPSIA DAS MÃOS COM CLO	UNIDA	5.000	1,76	8.800,00
102	002.015.875	ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO	UNIDA	150	81,24	12.186,00
103	002.015.876	ESFIGMOMANÔMETRO - APARELHO DIGITAL DE MESA	UNIDA	250	129,08	32.270,00
104	002.015.877	ESPÁTULA DE AYRES, 18CM, MADEIRA, DESCARTÁVEI	UNIDA	6.000	0,11	660,00
105	002.015.878	ESPARADRAPO 10MX4,5CM, TECIDO ALGODÃO, IMPEF	UNIDA	3.000	11,37	34.110,00
106	002.015.879	ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, POLIETILENO, ESTÉRIL	UNIDA	3.000	2,96	8.880,00
107	002.015.880	ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, POLIETILENO, ESTÉRIL	UNIDA	3.000	3,87	11.610,00
108	002.015.881	ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, POLIETILENO, ESTÉR	UNIDA	3.000	3,62	10.860,00
109	002.015.882	FILTRO - COM BARREIRA TOTAL A BACTERIA E A VIRU	UNIDA	200	6,93	1.386,00
110	002.015.883	FILTRO - HEPA BACTERIOLOGICO E VIRAL PARA CIRC	UNIDA	200	9,78	1.956,00
111	002.015.884	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 1-0, 70 CM, C	UNIDA	1.200	8,04	9.648,00
112	002.015.885	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 2-0, 70 CM, C	UNIDA	1.200	6,94	8.328,00
113	002.015.886	FIO DE SUTURA, ÁCIDO POLIGLICÓLICO, 3-0, 70 CM, C	UNIDA	1.200	5,76	6.912,00
114	002.015.887	FIO DE SUTURA MONONYLON 0, COM AGULHA 3/8 CIR	UNIDA	1.500	2,11	3.165,00
115	002.015.888	FIO DE SUTURA MONONYLON 2-0, COM AGULHA 3/8 CI	UNIDA	1.200	1,43	1.716,00
116	002.015.889	FIO DE SUTURA MONONYLON 3-0, COM AGULHA 3/8 CI	UNIDA	1.200	1,53	1.836,00
117	002.015.890	FIO DE SUTURA MONONYLON 4-0, COM AGULHA 3/8 CI	UNIDA	1.500	1,60	2.400,00
118	002.015.891	FIO DE SUTURA MONONYLON 5-0, COM AGULHA 3/8 CI	UNIDA	4.000	1,44	5.760,00
119	002.015.892	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 0, 75CM, COM /	UNIDA	4.000	4,13	16.520,00
120	002.015.893	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 1, 75CM, COM /	UNIDA	4.000	4,09	16.360,00
121	002.015.894	FIO DE SUTURA, CATEGUT CROMADO 2-0, 75CM, COM	UNIDA	4.000	4,47	17.880,00
122	002.015.895	FIO DE SUTURA, CATEGUT SIMPLES 2-0, 75CM, COM A	UNIDA	4.000	4,42	17.680,00
123	002.015.896	FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA, 0, PRETA, 45 CM, C	UNIDA	4.000	2,21	8.840,00
124	002.015.897	FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA, 2-0, PRETA, 70 CM, UNIDA		4.800	2,43	11.664,00
125	002.015.898	FIO GUIA (MANDRIL) ENTUBAÇÃO TRAQUEAL ADULTO	UNIDA	3.000	63,30	189.900,00
126	002.015.899	FIO GUIA (MANDRIL) ENTUBAÇÃO TRAQUEAL INFANTII	UNIDA	3.000	71,47	214.410,00
127	002.015.900	FITA ADESIVA MICROPOROSA, 10MX4,5CM, BRANCA, F	UNIDA	2.000	6,11	12.220,00
128	002.015.901	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE, 19MMX 30M	ROLO	800	5,33	4.264,00
129	002.015.902	FIXADOR CITOLÓGICO, SPRAY, 100ML	FRASC	150	10,55	1.582,50
130	002.015.903	FRALDA GERIÁTRICA G COM 08 UNIDADES	UNIDA	10.500	2,61	27.405,00
131	002.015.904	FRALDA GERIÁTRICA M C/ 08 UNID	UNIDA	10.500	2,33	24.465,00
132	002.015.905	FRALDA GERIÁTRICA P COM 08 UNIDADE	UNIDA	10.500	2,10	22.050,00
133	002.015.906	FRALDA GERIÁTRICA XG COM 08 UNIDADE	UNIDA	10.500	2,18	22.890,00
134	002.015.907	FRASCO UMIDIFICADOR OXIGÊNIO, POLIPROPILENO, FRASC		10.500	23,99	251.895,00
135	002.015.908	GARROTES DISPOSTOS EM ROLO COM 25 TIRAS DES	ROLO	200	36,42	7.284,00
136	002.015.909	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 5KG	FRASC	120	30,83	3.699,60
137	002.015.911	INDICADOR QUÍMICO, CLASSE II, INTERNO, BOWIE DIC	UNIDA	2.500	8,85	22.125,00
138	002.015.912	INDICADOR QUÍMICO (INTEGRADOR), CLASSE IV, INTE	UNIDA	5.000	43,26	216.300,00
139	002.015.913	INTRODUTOR BOUGIE 15FR ADULTO PARA ENTUBAÇÃ	UNIDA	200	48,15	9.630,00
140	002.015.914	IODOPOVIDONA (PVPI) 10%, SOLUÇÃO AQUOSA TÓPIC	FRASC	480	43,22	20.745,60
141	002.015.915	IODOPOVIDONA (PVPI) 10%, SOLUÇÃO DEGERMANTE	FRASC	480	46,30	22.224,00
142	002.015.916	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL	UNIDA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 3 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
142	002.015.917	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL UNIDA		6.000	0,32	1.920,00
143	002.015.918	LÂMINA DE BISTURI Nº 21 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL UNIDA		6.000	0,25	1.500,00
144	002.015.919	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 EM AÇO CARBONO, ESTÉRIL UNIDA		6.000	0,28	1.680,00
145	002.015.920	LÂMINA DE MICROSCÓPIO C/ EXTREMIDADES FOSCA. UNIDA		6.000	0,25	1.500,00
146	002.015.921	LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL, TRIFACETADA, SILÍCI UNIDA		6.000	6,71	40.260,00
147	002.015.922	LENÇOL DESCARTÁVEL, PAPEL, 70CMX50M, BRANCO ROLO		30.000	0,10	3.000,00
148	002.015.923	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL N PAR		2.000	19,29	38.580,00
149	002.015.924	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL N PAR		10.000	1,40	14.000,00
150	002.015.925	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL N PAR		10.000	1,30	13.000,00
151	002.015.926	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL N PAR		10.000	1,38	13.800,00
152	002.015.927	LUVA CIRÚRGICA, C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ESTÉRIL N PAR		10.000	1,75	17.500,00
153	002.015.928	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ G UNIDA	UNIDA	100.000	0,29	29.000,00
154	002.015.929	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ M UNIDA	UNIDA	100.000	0,29	29.000,00
155	002.015.930	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ P UNIDA	UNIDA	100.000	0,29	29.000,00
156	002.015.931	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX C/ PÓ PP UNIDA	UNIDA	100.000	26,56	2.656.000,00
157	002.015.932	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO G UNIDA	UNIDA	100.000	27,03	2.703.000,00
158	002.015.933	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL,FORMATO AN/ UNIDA	UNIDA	20.000	24,74	494.800,00
159	002.015.934	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL,FORMATO AN/ UNIDA	UNIDA	20.000	19,87	397.400,00
160	002.015.935	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM VINIL,FORMATO AN/ UNIDA	UNIDA	20.000	20,08	401.600,00
161	002.015.936	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 10CMX15M	ROLO	500	20,48	10.240,00
162	002.015.937	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 15CMX15M	ROLO	500	14,84	7.420,00
163	002.015.938	MALHA ORTOPÉDICA TUBULAR 6CMX15M	ROLO	500	8,04	4.020,00
164	002.015.939	MANGUEIRA EXTENSÃO, OXIGENOTERAPIA, SILICONE UNIDA		1.200	158,18	189.816,00
165	002.015.940	MANGUITO, BORRACHA, ADULTO NORMAL, PARA ESF UNIDA		25	71,17	1.779,25
166	002.015.941	MÁSCARA CIRÚRGICA, TRIPLA, COM ELÁSTICO, HIPO/ UNIDA		10.000	3,82	38.200,00
167	002.015.942	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL N95, DESCA UNIDA		200	1,56	312,00
168	002.015.943	MÁSCARA DE VENTURI, INFANTIL, CONTENDO MASCA UNIDA		10	26,30	263,00
169	002.015.944	MÁSCARA DE VENTURI, ADULTO, CONTENDO MASCAF UNIDA		200	23,13	4.626,00
170	002.015.945	MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA - ALTA CONCENTR UNIDA		300	25,40	7.620,00
171	002.015.946	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA - EM PLASTICO AT UNIDA		300	19,06	5.718,00
172	002.015.947	MÁSCARA PARA TRAQUEOSTOMIA - EM PLASTICO AT UNIDA		300	16,96	5.088,00
173	002.015.948	MINI INCUBADORA BIOLÓGICA, COM CAPACIDADE PAF UNIDA		200	169,88	33.976,00
174	002.015.949	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRÍLICO, TRAN UNIDA		200	12,29	2.458,00
175	002.015.950	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VA ROLO		500	90,74	45.370,00
176	002.015.951	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VA ROLO		600	111,31	66.786,00
177	002.015.952	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERELIZAÇÃO A VA ROLO		500	122,63	61.315,00
178	002.015.953	PAPEL TERMOSENSÍVEL TITB 216MMX30M COMPATÍ ROLO		500	23,19	11.595,00
179	002.015.954	PAPEL ULTRASSONOGRÁFICO UPP-110S,110MMX20M UNIDA		400	96,83	38.732,00
180	002.015.955	PÊRA ASPIRAÇÃO, LÁTEX, AUTOCLAVÁVEL, ASPIRAÇ UNIDA		400	21,97	8.788,00
181	002.015.956	PRESERVATIVO MASCULINO, NÃO LUBRIFICADO, P/UL UNIDA		2.000	2,47	4.940,00
182	002.015.957	PROTETOR OCULAR ADULTO/INFANTIL	UNIDA	500	3,90	1.950,00
183	002.015.958	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	FRASC	1.500	1,30	1.950,00
184	002.015.959	RESERVATORIO DE OXIGENIO (AMBU)	UNIDA	200	132,64	26.528,00
185	002.015.960	SAPATILHA PRO-PÉ DESCARTÁVEL, 30G/M2, BRANCO. UNIDA		10.000	16,78	167.800,00
186	002.015.961	SERINGA 10ML SEM AGULHA	UNIDA	200	0,41	82,00
187	002.015.962	SERINGA 5ML SEM AGULHA	UNIDA	200	0,31	62,00
188	002.015.963	SERINGA 60 ML COM BICO CATETER SEM AGULHA	UNIDA	120	2,11	253,20
189	002.015.964	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 1 UNIDA		50.000	0,37	18.500,00
190	002.015.965	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, 1ML PARA INSULINA	UNIDA	10.000	0,40	4.000,00
191	002.015.966	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 2 UNIDA		50.000	0,49	24.500,00
192	002.015.967	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 3 UNIDA		50.000	0,28	14.000,00
193	002.015.968	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 5 UNIDA		50.000	0,40	20.000,00
194	002.015.969	SERINGA HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, BICO LUER LOCK, 5 UNIDA		50.000	0,40	20.000,00
195	002.015.970	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 06 PVC ATÓXICO, S UNIDA		1.200	1,77	2.124,00
196	002.015.971	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 08 PVC ATÓXICO, S UNIDA		1.200	1,38	1.656,00
197	002.015.972	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 12 PVC ATÓXICO, S UNIDA		1.200	1,88	2.256,00
198	002.015.973	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 14 PVC ATÓXICO, S UNIDA		1.200	1,81	2.172,00
199	002.015.974	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N. 16 PVC ATÓXICO, S UNIDA		1.200	1,48	1.776,00
200	002.015.975	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL COM VALVUL UNIDA		100	1,27	127,00
201	002.015.976	SONDA DE GASTROSTOMIA COM BALÃO, EM SILICONE UNIDA		100	78,66	7.866,00
202	002.015.977	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	6,98	2.792,00
203	002.015.978	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	11,06	4.424,00
204	002.015.979	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	18,14	7.256,00
205	002.015.980	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	4,51	1.804,00
206	002.015.981	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	10,77	4.308,00
207	002.015.982	SONDA ENDOTRAQUIAL C/ BALÃO, ESTÉRIL, P/ INTUB UNIDA		400	7,00	2.800,00
208	002.015.983	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INT UNIDA		440	4,29	1.887,60
209	002.015.984	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INT UNIDA		440	4,32	1.900,80
210	002.015.985	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INT UNIDA		440	4,35	1.914,00
211	002.015.986	SONDA ENDOTRAQUIAL SEM BALÃO, ESTÉRIL, P/ INT UNIDA		440	4,57	2.010,80
212	002.015.987	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 08	UNIDA	600	5,46	3.276,00
213	002.015.988	SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 10	UNIDA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 4 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
212	002.015.989 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 12	UNIDA	600	6,47	3.882,00
213	002.015.990 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 14	UNIDA	600	7,86	4.716,00
214	002.015.991 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 16	UNIDA	600	5,35	3.210,00
215	002.015.992 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 18	UNIDA	600	4,93	2.958,00
216	002.015.993 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 20	UNIDA	600	3,88	2.328,00
217	002.015.994 SONDA FOLEY COM BALÃO 2 VIAS, Nº 22	UNIDA	600	5,81	3.486,00
218	002.015.995 SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, Nº 12	UNIDA	600	5,78	3.468,00
219	002.015.996 SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, Nº 16	UNIDA	600	4,79	2.874,00
220	002.015.997 SONDA FOLEY COM BALÃO 3 VIAS, Nº 18	UNIDA	600	4,58	2.748,00
221	002.015.998 SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 04 PVC SILICONIZA UNIDA	UNIDA	1.000	4,23	2.538,00
222	002.015.999 SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 06 PVC SILICONIZA UNIDA	UNIDA	1.000	0,71	710,00
223	002.016.023 ANESTESICO LIDOCAINA C/ 50	CAIXA	50	0,98	980,00
224	002.016.031 RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÃO UN	UN	15	344,67	17.233,50
225	002.016.032 RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÃO UN	UN	15	51,97	779,55
226	002.016.033 RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÃO UN	UN	20	28,45	426,75
227	002.016.034 RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÃO UN	UN	15	41,62	832,40
228	002.016.035 RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÃO UNIDA	UNIDA	15	39,76	596,40
229	002.016.036 RESINA COMPOSTA HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/ UNIDA	UNIDA	10	87,54	1.313,10
230	002.016.037 RESINA COMPOSTA HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/ UNIDA	UNIDA	10	23,20	232,00
231	002.016.038 RESINA COMPOSTA HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/ UNIDA	UNIDA	10	52,21	522,10
232	002.016.039 RESINA COMPOSTA HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/ UNIDA	UNIDA	10	54,57	545,70
233	002.016.040 COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QU PCT	100	10	90,67	906,70
234	002.016.041 O PRÓPOLIS PRESENTE NA FORMULAÇÃO, ALÉM DE / UNIDA	UNIDA	5	62,06	6.206,00
235	002.016.042 INDICADO PARA BASE/FORRAMENTO CAVITÁRIO SOB UNIDA	UNIDA	10	35,73	178,65
236	002.016.043 A MÁSCARA COM ELÁSTICO PRODUZIDA COM 3 CAMA UNIDA	UNIDA	50	254,77	2.547,70
237	002.016.044 TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER 100 X 10 X 0,05 MM, CONF UNIDA	UNIDA	10	15,40	770,00
238	002.016.045 LÂMINA DE BISTURI: Nº 15C: COM UMA BORDA MAIS E UNIDA	UNIDA	50	1,16	11,60
239	002.016.046 LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (PP) EM BORRACH UNIDA	UNIDA	15	0,23	11,50
240	002.016.047 LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (P) CAIXA COM 5 CAIXA	CAIXA	50	0,21	3,15
241	002.016.048 LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA (P) EM BORRACH UNIDA	UNIDA	150	29,90	1.495,00
242	002.016.050 SUGADOR DESCARTÁVEL ESTERILIZADO	CAIXA	70	0,14	21,00
243	002.016.051 LIQUIDO REVELADOR ODONTOLÓGICO	FRASC	50	70,87	4.960,90
244	002.016.052 LIQUIDO FIXADOR ODONTOLÓGICO INDICADO PARA C FRASC	FRASC	50	27,16	1.358,00
245	002.016.053 COMPLEXO DE HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFAT FRASC	FRASC	5	36,61	1.830,50
246	002.016.056 LIQUIDO REVELADOR ODONTOLÓGICO INDICADO PAF UNIDA	UNIDA	150	16,51	82,55
247	002.016.057 ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CANETA	UNIDA	3	27,16	1.358,00
248	002.016.058 SUGADOR DE SALIVA	PACOT	300	36,61	1.830,50
249	002.016.059 PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO DE RESINA	UNIDA	15	16,51	82,55
250	002.016.060 FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON	UN	80	27,16	1.358,00
251	002.016.061 FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL	CAIXA	5	36,61	1.830,50
252	002.016.062 FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO	CAIXA	15	16,51	82,55
253	002.016.063 ANESTESICO MEPIVACAÍNA	CAIXA	50	27,16	1.358,00
254	002.016.064 ANESTESICO ARTICAINA 4% C/ EPINEFRINA 1:100.000	CAIXA	50	36,61	1.830,50
255	002.016.065 MICROAPLICADOR REGULAR	UNIDA	30	16,51	82,55
256	002.016.066 MICROAPLICADOR FINO	UNIDA	30	27,16	1.358,00
257	002.016.068 KIT DE PONTA DE BORRACHA SILICONIZADA	UNIDA	3	36,61	1.830,50
258	002.016.069 ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL	CAIXA	30	16,51	82,55
259	002.016.070 FIO DENTAL	CAIXA	8	27,16	1.358,00
260	002.016.071 ALCOOL 70%	LITRO	150	36,61	1.830,50
261	002.016.072 ACIDO FOSFÓRICO 37% GEL C/3 TUBO	PACOT	200	16,51	82,55
262	002.016.073 IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR A2	UNIDA	5	27,16	1.358,00
263	002.016.074 GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	ROLO	12	36,61	1.830,50
264	002.016.075 ENVELOPE AUTOSELANTE 90X260MM	CAIXA	115	16,51	82,55
265	002.016.076 ESCOVA DE ROBSON - RETA	UNIDA	5	27,16	1.358,00
266	002.016.077 MATRIZ DE AÇO - 5MM	UNIDA	10	36,61	1.830,50
267	002.016.078 CUNHA DE MADEIRA	PACOT	10	16,51	82,55
268	002.016.079 CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO	POTE	15	11,72	175,80
269	002.016.080 CLOREXIDINA 0,2% 1000ML	FRASC	5	17,04	85,20
270	002.016.081 BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL	UNIDA	10	22,01	220,10
271	002.016.082 AGULHA GENGIVAL CURTA 30G 100 UND	UNIDA	50	45,26	2.263,00
272	002.016.083 HIDROXIDO DE CÁLCIO P.A	FRASC	10	91,28	912,80
273	002.016.084 DESINFETANTE GERME RIO 1 LITRO	FRASC	5	13,13	65,65
274	002.016.085 PASTA PROFILÁTICA	TUBO	5	30,37	151,85
275	002.016.086 FLUOR GEL	UNIDA	5	6,60	33,00
276	002.016.087 ESPONJA HEMOSTÁTICA	CAIXA	30	57,02	1.710,60
277	002.016.088 ANESTÉSICO TÓPICO 12GR.	TUBO	5	24,81	124,05
278	002.016.089 LIXA PARA RESINA 4MM	CAIXA	10	75,78	757,80
279	002.016.090 SELANTE 50G	UNIDA	10	33,97	339,70
280	002.016.091 HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA X PASTA	KIT	5	124,12	620,60
281	002.016.092 ENXAGUANTE BUCAL 2 LITROS	LITRO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 5 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
			3	43,29	129,87
282	002.016.093 COLETOR PERFUROCORTANTES 20L	CAIXA	20	7,23	144,60
283	002.016.094 BROCA DIAMANTADA 1010	UNIDA	10	4,37	43,70
284	002.016.095 BROCA DIAMANTADA 1011S	UNIDA	10	7,81	78,10
285	002.016.096 BROCA DIAMANTADA 1012	UNIDA	10	7,58	75,80
286	002.016.098 BROCA DIAMANTADA 1013S	UNIDA	10	5,25	52,50
287	002.016.099 BROCA DIAMANTADA 1014S	UNIDA	10	5,60	56,00
288	002.016.100 BROCA DIAMANTADA 1015F	UNIDA	10	5,39	53,90
289	002.016.101 BROCA DIAMANTADA 1034	UNIDA	10	6,29	62,90
290	002.016.102 BROCA DIAMANTADA 1095	UNIDA	10	4,13	41,30
291	002.016.103 BROCA DIAMANTADA 2200	UNIDA	10	4,12	41,20
292	002.016.104 BROCA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	UNIDA	10	2,61	26,10
293	002.016.105 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3118F	UNIDA	10	3,63	36,30
294	002.016.106 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3168F	UNIDA	10	4,12	41,20
295	002.016.107 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 1190F	UNIDA	10	3,44	34,40
296	002.016.108 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135F	UNIDA	10	3,32	33,20
297	002.016.109 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3118FF	UNIDA	10	3,04	30,40
298	002.016.110 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3168FF	UNIDA	10	2,48	24,80
299	002.016.111 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 3795FF	UNIDA	10	3,11	31,10
300	002.016.112 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 1190FF	UNIDA	10	3,44	34,40
301	002.016.113 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 2135FF	UNIDA	10	3,32	33,20
302	002.016.114 BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO 4138FF	UNIDA	10	2,84	28,40
303	002.016.115 BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 7802F	UNIDA	10	18,60	186,00
304	002.016.116 BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 7572F	UNIDA	10	15,01	150,10
305	002.016.117 BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 9572FF	UNIDA	10	16,51	165,10
306	002.016.118 BROCA CARBIDE PARA ACABAMENTO 9561FF	UNIDA	10	24,10	241,00
307	002.016.119 BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº02	UNIDA	10	10,58	105,80
308	002.016.120 BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº04	UNIDA	10	8,06	80,60
309	002.016.121 BROCA CIRURGICA 701	UNIDA	10	14,89	148,90
310	002.016.122 BROCA CIRURGICA 702	UNIDA	10	17,55	175,50
311	002.016.123 BROCA CIRÚRGICA 701 HASTE LONGA	UNIDA	10	12,21	122,10
312	002.016.124 BROCA CIRÚRGICA 702 HASTE LONGA	UNIDA	10	12,38	123,80
313	002.016.125 PONTA DE ULTRASSOM T1-S PERIODONTIA	UNIDA	3	69,35	208,05
314	002.016.126 PONTA DE ULTRASSOM T4-S PERIODONTIA	UNIDA	3	72,78	218,34
315	002.016.127 PONTA DE ULTRASSOM P4-S PERIODONTIA	UNIDA	3	64,07	192,21
316	002.016.128 ALAVANCA SELDIN RETA INFANTIL Nº02	UNIDA	3	49,57	148,71
317	002.016.129 ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº02	UNIDA	3	33,96	101,88
318	002.016.130 ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº01L	UNIDA	3	33,10	99,30
319	002.016.131 ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO Nº01R	UNIDA	3	36,52	109,56
320	002.016.132 ALAVANCA APEXO ADULTO Nº301	UNIDA	3	36,72	110,16
321	002.016.133 ALAVANCA APEXO ADULTO Nº302	UNIDA	3	37,30	111,90
322	002.016.134 ALAVANCA APEXO ADULTO Nº303	UNIDA	3	31,97	95,91
323	002.016.135 PORTA AGULHA MAYOR HEGAR 14CM C/WIDIA	UNIDA	3	138,31	414,93
324	002.016.136 FORCEPS ADULTO Nº150	UNIDA	3	84,03	252,09
325	002.016.137 FORCEPS ADULTO Nº151	UNIDA	3	92,00	276,00
326	002.016.138 FORCEPS ADULTO Nº16	UNIDA	3	90,20	270,60
327	002.016.139 FORCEPS ADULTO Nº17	UNIDA	3	100,63	301,89
328	002.016.140 FORCEPS ADULTO Nº18R	UNIDA	3	88,70	266,10
329	002.016.141 FORCEPS ADULTO Nº18L	UNIDA	3	84,75	254,25
330	002.016.142 FORCEPS ADULTO Nº69	UNIDA	3	109,33	327,99
331	002.016.143 FORCEPS INFANTIL Nº150	UNIDA	3	79,67	239,01
332	002.016.144 FORCEPS INFANTIL Nº151	UNIDA	3	85,29	255,87
333	002.016.145 FORCEPS INFANTIL Nº16	UNIDA	3	83,87	251,61
334	002.016.146 FORCEPS INFANTIL Nº17	UNIDA	3	85,10	255,30
335	002.016.147 FORCEPS INFANTIL Nº18R	UNIDA	3	86,20	258,60
336	002.016.148 FORCEPS INFANTIL Nº18L	UNIDA	3	81,94	245,82
337	002.016.149 FORCEPS INFANTIL Nº69	UNIDA	3	80,66	241,98
338	002.016.150 DESCOLADOR DE MOLT 2 - 4	UNIDA	3	50,37	151,11
339	002.016.151 APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DUPLO	UNIDA	3	10,08	30,24
340	002.016.152 ALVEOLOTOMO LUER CURVO	UNIDA	3	90,85	272,55
341	002.016.153 BROQUEIRO MISTO 60	UNIDA	3	53,34	160,02
342	002.016.154 ESPELHO CLÍNICO Nº05	UNIDA	20	7,42	148,40
343	002.016.155 SELADORA DENTAL	UNIDA	12	360,00	4.320,00
344	002.016.156 OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	UNIDA	3	13,53	40,59
345	002.016.157 BANDEJA 22X12CM	UNIDA	3	85,57	256,71
346	002.016.158 PLACA DE VIDRO 6MM	UNIDA	3	9,75	29,25
347	002.016.159 KIT DE POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	KIT	1	50,52	50,52
348	002.016.160 KIT DE POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO	KIT	1	55,57	55,57
349	002.016.161 SONDA EXPLORADORA	UNIDA	15	15,78	236,70
350	002.016.162 ABRIDOR DE BOCA ADULTO	UNIDA	1	7,58	7,58
351	002.016.163 ABRIDOR DE BOCA INFANTIL	UNIDA			



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676

CNPJ: 00965145/0001-27

Lista de Produtos com Preço Médio

Página 6 de 6

Licitação: 000063/24 PREGÃO PRESENCIAL

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
352	002.016.164	CABO PARA ESPELHO CLÍNICO 13CM	UNIDA	20	6,22	124,40
353	002.016.165	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE	UNIDA	10	29,07	290,70
354	002.016.166	AVENTAL PLUMBÍFERA COM PROTETOR DE TIREÓIDE	UNIDA	3	645,96	1.937,88
355	002.016.167	AFASTADOR DE MINESSOTA	UN	10	19,06	190,60
356	002.016.168	CARPULE COM REFLUXO	UNIDA	5	53,55	267,75
357	002.016.169	CURETA DE LUCAS Nº85	UNIDA	5	13,84	69,20
358	002.016.170	TESOURA CIRÚRGICA SPENSER 13CM	UNIDA	10	58,30	583,00
359	002.016.171	PINÇA CLÍNICA SERRILHADA	UNIDA	10	11,62	116,20
360	002.016.172	ESCAVADOR DE DENTINA Nº11	UNIDA	10	9,87	98,70
361	002.016.173	ESCAVADOR DE DENTINA Nº17	UNIDA	10	8,23	82,30
362	002.016.174	ESPATULA DE TITÂNIO SD-4	UNIDA	5	115,94	579,70
363	002.016.175	CANETA ODONTOLÓGICA – ALTA ROTAÇÃO	UNIDA	3	404,15	1.212,45
364	002.016.176	CANETA ODONTOLÓGICA – BAIXA ROTAÇÃO	UNIDA	3	400,63	1.201,89
365	002.016.179	CÂNULA, PVC, OROFARÍNGEA DE GUEDEL Nº 2	UNIDA	500	5,40	2.700,00
366	002.016.180	CATETER OXIGENIOTERAPIA, POLIPROPILENO, ÓCULO	UNIDA	1.200	1,13	1.356,00
367	002.016.181	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,41	1.410,00
368	002.040.096	COLETOR UNIVERSAL DE MATERIAL BIOLÓGICO ESTÉRIL	UNIDA	10.000	0,38	3.800,00
369	002.041.201	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM MANTAS, NÃO ESTÉRIL, 50C ROLO	UNIDA	1.000	59,86	59.860,00
370	002.253.743	BROCA DIAMANTADA 1046	UNIDA	10	3,60	36,00
371	002.322.001	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,29	1.290,00
372	002.322.002	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,26	1.260,00
373	002.322.003	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,49	1.490,00
374	002.322.004	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,20	1.200,00
375	002.322.005	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,51	1.510,00
376	002.322.006	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,32	1.320,00
377	002.322.007	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,32	1.320,00
378	002.322.008	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	3,30	3.300,00
379	002.322.009	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,88	1.880,00
380	002.322.010	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	1,61	1.610,00
381	002.322.011	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PVC SILICONIZA	UNIDA	1.000	2,19	2.190,00
382	002.322.012	SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.08 C/ PESO E FIO	UNIDA	200	11,68	2.336,00
383	002.322.013	SONDA P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL N.12 C/ PESO E FIO	UNIDA	1.000	20,08	20.080,00
384	002.322.014	SONDA RETAL Nº 08 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL	UNIDA	400	0,82	328,00
385	002.322.015	SONDA RETAL Nº 14 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL	UNIDA	400	0,84	336,00
386	002.322.016	SONDA RETAL Nº 20 PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL	UNIDA	400	1,05	420,00
387	002.322.017	SONDA URETRAL Nº 06 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	400	1,37	548,00
388	002.322.018	SONDA URETRAL Nº 08 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	400	0,97	388,00
389	002.322.019	SONDA URETRAL Nº 10 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	400	1,10	440,00
390	002.322.020	SONDA URETRAL Nº 12 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	7.000	1,43	10.010,00
391	002.322.021	SONDA URETRAL Nº 14 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	600	1,69	1.014,00
392	002.322.022	SONDA URETRAL Nº 16 SILICONIZADA, ESTÉRIL	UNIDA	600	2,82	1.692,00
393	002.322.023	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTII	UNIDA	150	29,23	4.384,50
394	002.322.024	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTII	UNIDA	150	21,77	3.265,50
395	002.322.025	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTII	UNIDA	150	13,16	1.974,00
396	002.322.026	TALA IMOBILIZADORA, ARAMADA, FLEXÍVEL, REVESTII	UNIDA	100	11,58	1.158,00
397	002.322.027	TELA - SEPARADORA DE TECIDOS DESTINADO AO REI	UNIDA	100	71,67	7.167,00
398	002.322.028	TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL, TEMPERATURA E UMID	UNIDA	300	97,63	29.289,00
399	002.322.029	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, TEMPERATURA EM °C	UNIDA	300	124,00	37.200,00
400	002.322.030	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO, MÁXIMO/Í	UNIDA	300	126,29	37.887,00
401	002.322.031	TERMÔMETRO CLÍNICO, PLÁSTICO, DIGITAL, 1 S, AURI	UNIDA	300	56,17	16.851,00
402	002.322.032	TIRA GLICEMIA CAPILAR COM 50 TESTES, (SUPERIOR	UNID	60.000	0,42	25.200,00
403	002.322.033	TOUCA DESCARTÁVEL, BRANCA, COM ELÁSTICO.	UNIDA	10.000	30,66	306.600,00
404	002.322.034	TRAQUEIA SILICONIZADA - EM SILICONE,AUTOCLAVAV	UNIDA	150	97,00	14.550,00
405	002.322.035	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDR	UNIDA	300	313,91	94.173,00
406	002.322.036	ELETRODO - TIPO SILICONE AUTO ADESIVO TAMANH	C PACOT	300	47,07	14.121,00
407	002.322.037	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO	/ UNIDA	500	82,44	41.220,00
408	002.322.038	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO	/ UNIDA	500	82,44	41.220,00
409	002.322.039	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA - EM ELASTICO	/ UNIDA	500	100,33	50.165,00
410	002.322.040	FITA BANDAGEM ADESIVA ELASTICA A PROVA D'AGUA	UN	100	57,79	5.779,00
411	002.322.441	FITA CREPE USO HOSPITALAR 16 X 50	UNIDA	1.000	4,89	4.890,00
412	002.322.442	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML	UNIDA	500	1,13	565,00
413	002.322.443	RESSUCITADOR - DO TIPO REANIMADOR VENTILATOR	UNIDA	10	150,79	1.507,90
414	002.322.444	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LITROS 59CM X 62C	UNIDA	2.000	0,28	560,00
415	002.322.445	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS 63CM X 80C	UNIDA	2.000	0,61	1.220,00
416	002.322.446	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LITROS 75CCM X 11	UNIDA	2.000	0,60	1.200,00
417	002.322.447	BANDAGEM - ADESIVA ELASTICA HIPOALERGENICA C	UNIDA	5.000	75,60	378.000,00
418	002.322.448	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, MONITOR DE SATUR	UN	100	1.740,00	174.000,00
419	002.322.449	ESCOVA CERVICAL ESTERIL	UNIDA	3.500	2,53	8.855,00
Total ->					15.436,40	12.012.492,59



ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS					
Edital de Pregão Presencial - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 018/2024					
Proponente:					
Endereço:		Cidade:		UF:	
Telefone:		E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA		
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.					
Prazo de entrega: de acordo com Edital.					

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 018/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024
DATA DO PROCESSO: 11/10/2024

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT

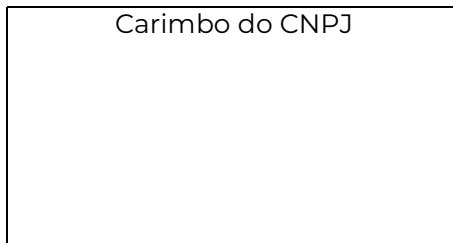
Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a),
portador(a) da Cédula de Identidade sob nº, e CPF sob nº
....., a participar do procedimento licitatório Pregão Presencial nº
018/2024, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão Prefeitura Municipal de
Cocalinho - MT.

Na qualidade de representante legal da empresa
....., outorga-se ao acima credenciado, amplos
poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de
intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos
pertinentes ao certame.

_____/____, ____de_____ 2024.

Assinatura do representante legal
NOME:

Carimbo do CNPJ





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.

Conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº 018/2024, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na Rua ---
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 018/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de **Cocalinho - MT**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial nº 018/2024 da Prefeitura Municipal de **Cocalinho - MT**, que a empresa tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer os bens de qualidade e nos prazos e locais estabelecidos, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO OU MEMBRO DE COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 018/2024, instaurada pelo Município de **COCALINHO - MT**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal. Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

Assinatura

(Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Estas declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00_/2024 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE **COCALINHO**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42*** SSP/MT, representando neste ato a **Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT**, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob nº ----- Inscrição Estadual nº -----, estabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____, tendo em vista o Pregão Presencial n. xxx/202____, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. _____ e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares e odontológicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Cocalinho - MT, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** Conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
- 1.3.** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.
- 2.4.** A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade,



suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2. De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4. Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade

competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14. O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Cocalinho/MT, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega do objeto conforme especificações e demais disposições deste termo de referência e nas condições estabelecidas no edital.

5.2. Os itens serão entregues de **FORMA PARCELADA** através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal Solicitante na sede do município, ou em local previamente designado pela Secretaria solicitante, onde as entregas deverão ser efetuadas em até **10 (dez)** dias corridos, nos locais indicados pelo responsável, sem custos adicionais ao objeto contratado após recebimento de Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

5.3. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.3.1. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.3.2. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.3.3. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.3.4. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.

5.3.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no



prazo máximo de **10 (dez) dias**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.3.6. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.3.7. Os itens, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade;

6.9.2. A data da emissão;

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.9.5. O valor a pagar; e

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 6.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 6.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 6.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 6.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

6.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da Administração Pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Gerenciar a presente ata de registro de preço e autorizar adesão quando for o caso.
- h)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- i)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- j)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do fornecedor contratado:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;



- c)** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- d)** Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
- e)** A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
- f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g)** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
- h)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- i)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;
- j)** Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- k)** O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos, todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 12 (doze) meses, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- l)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- m)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- o)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- r)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- s)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

- t)** Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- u)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- v)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2406/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3. A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 2406/2024.

10.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e



- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.
- 10.6.** O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 10.8.** O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte e quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.
- 10.9.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.10.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.11.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
- 10.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14.** O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.
- 10.15.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
- a) Advertência;
 - b) Multa Moratória;
 - c) Multa Compensatória;
 - d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
- 11.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 11.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.6.1.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:



a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2. 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3. 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em

manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5. Constatado o atraso na entrega de bens, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1. As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10. O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos

elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:



- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 2406/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4. Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

_____, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
Marcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
CONTRATADA
Responsável



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2024 PROCESSO Nº 0XX/2024

CONTRATO Nº ____/2024 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM ENTRE A EMPRESA _____ E O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.***-18, portador da Carteira de Identidade nº ***42***SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, --- Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na rua _____ nº _____, Bairro _____ Cidade _____, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório nº 0XX/2024, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 0XX/2024, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal 0__/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, conforme especificados no Anexo II – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do Edital, abaixo os itens que constam do Contrato advindo da Ata de Registro de Preços ____/2024 Pregão Presencial 0XX/2024 a saber:

CONFORME TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2.** O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 2.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Recebimento

5.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.9.1. O prazo de validade;

5.9.2. A data da emissão;

5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.9.5. O valor a pagar; e

5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 5.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 5.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 5.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** (ÍNDICE NACIONAL PREÇOS AO CONSUMIDOR) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 5.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.20.** Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433/2024, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal.
- 5.21.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 5.22.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.23.** Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
- 5.24.** Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações.

5.25. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 2433/2024.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.2. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cocalinho, LOA 2024.

7.2. As despesas possuem compatibilidade com as demais Lei Orçamentárias (LDO/PPA) e serão previamente empenhadas, nos termos do art. 58 e seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem entregues.
- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os produtos entregues em desconformidade com o presente instrumento

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h)** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contrato será acompanhado por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

11.3. O Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

11.4. Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual conforme estabelecido no Decreto Municipal __/202__.

11.5. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

11.6. O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.8. O produto será recebido provisoriamente em 24 (vinte quatro) horas, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

11.9. O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

11.15. As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES



14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos bens, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3.1. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.3.3. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

14.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, __ de _____ de 2024.



CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COCALINHO MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR – PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA EMPRESA Responsável
---	---